

Sumário

1 INTRODUÇÃO.....	3
2 RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	4
2.1 REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.....	4
2.1.1 Repasses recebidos.....	4
2.1.2 Gasto total.....	5
2.1.3 Despesa com folha de pagamento.....	5
2.1.4 Despesa com pessoal.....	5
2.1.5 Subsídio dos vereadores.....	6
2.1.6 Sessões extraordinárias.....	8
2.2 DESPESAS.....	8
2.3 LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	12
2.4 CONTRATOS.....	14
2.5 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	15
2.6 RESTOS A PAGAR.....	16
2.7 BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	16
2.8 PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	17
2.9 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	18
2.10 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES	19
3 DENÚNCIAS.....	20
4 REPRESENTAÇÕES.....	20
5 TOMADA DE CONTAS.....	21
6 cONCLUSÃO.....	21

DOCUMENTOS BÁSICOS PARA ANÁLISE DAS CONTAS ANUAIS

DESCRIÇÃO	Folhas
1. Ofício nº 114/2012/GAB.MM/TCE/MT;	2
2. Balanço Orçamentário (individualizado), conforme Anexo 12 da Lei nº 4.320/64;	3
3. Balanço Financeiro (individualizado), conforme Anexo 13 da Lei nº 4.320/64;	4
4. Balanço Patrimonial (individualizado), conforme Anexo 14 da Lei nº 4.320/64;	5
5. Demonstração das Variações Patrimoniais (individualizada), conforme Anexo 15 da Lei nº 4.320/64;	6
6. Anexos 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17 da Lei nº. 4.320/64 – individualizados;	07 à 22
7. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2011;	23 e 24
8. Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2012;	25 à 32
9. Lei Municipal nº 182/2008 (Subsídios dos Vereadores e Presidente);	33 e 34
10. Extrato Conta Corrente Banco do Brasil ;	35 à 44
11. Extrato da Conta Telefônica da Brasil Telecom S.A;	45 à 50
12. Conta de Energia Elétrica – Cemat;	51 e 52
13. Nota de Empenho, Nota Fiscal e Cópia de Cheque pago a empresa Corius Contabilidade Ltda;	53 à 84
14. Nota de Empenho, Nota Fiscal e Cópia de Cheque pago a empresa Antônio M.P. Junior Advogacia;	85 à 97
15. Portaria nº 003/2011, Comissão de Licitação ano 2011;	98
16. Portaria nº 001/2012, Comissão de Licitação ano 2012;	99
17. Portaria nº 002/2012, Comissão de Patrimônio ano 2012;	100
18. Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada ano 2011;	101 à 104
19. Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada ano 2012;	105 à 108

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO 2012
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PROCESSO N°	: 7005-0/2012
PRINCIPAL	: CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ	: 04.230.950/0001-63
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012
GESTOR	: JOSÉ PEREIRA PONTES
RELATOR	: Conselheiro Humberto Bosaipo - em substituição Auditor substituto de conselheiro Luis Henrique M. de Lima(Port. nº 038/2.011 - DOE 21/03/2011)
EQUIPE TÉCNICA	: MARCELO TAKAO TANAKA PAULO SÉRGIO SERAFIM DE OLIVEIRA

1 INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o relatório conclusivo sobre as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio-MT, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção in loco, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 18 e 19 de outubro de 2012, na sede da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 114/2012/GAB/.MM/TCE-MT, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

VEREADOR PRESIDENTE:	
NOME:	JOSÉ PEREIRA PONTES
PERÍODO:	01/01/2011 à 31/12/2012

CONTADOR:	
NOME:	CLEO RENATO REINDEL
PERÍODO:	01/01/2012 à 31/12/2012

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	Cleomenes Júnior da Costa
PERÍODO:	01/01/2012 à 31/12/2012

2 RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

2.1 REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

2.1.1 Repasses recebidos

Para o exercício, foram previstos repasses no valor de R\$ 600.000,00 após a abertura de créditos Suplementares nº 07/2012 e nº 09/2012, o montante previsto passou para R\$ 673.000,00.

O total recebido foi de R\$ 616.850,86 e houve devolução de R\$ 382,29, restando um repasse líquido de R\$ 611.249,42.

2.1.2 Gasto total

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 611.249,42, correspondente a 6,94% da receita base de R\$ 8.812.155,16 estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

2.1.3 Despesa com folha de pagamento

A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 270.273,39, correspondeu a 43,81% da sua receita de R\$ 616.850,85, não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

2.1.4 Despesa com pessoal

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de R\$ 412.319,03, correspondente a 4,00% da RCL de R\$ 10.318.587,77, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "a" da LRF.

Deve ser ressaltado que foi incluído no cálculo dos gastos com pessoal as despesas com o contador que foi efetuada através da empresa Corius Contabilidade Ltda, R\$ 44.400,00 e a empresa Antônio M. P. Júnior Advocacia R\$ 34.920,00, por esse motivo o valor considerado para este item do relatório foi de R\$ 412.319,03, conforme Quadro 01.

Quadro 1 – Despesas com pagamentos com empresa calculado com gasto de pessoal.

Credor	Objeto	Valor
Corius Contabilidade Ltda	Prestação de Serviços Técnicos Contábeis	44.400,00
Antônio M. P. Junior	Prestação de Serviços Especializados	34.920,00

Advocacia	de Assessoria e Consultoria Jurídica	
Total		79.320,00

1 - Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal). KB 10;

1.1 - O cargo de contador no período de janeiro a dezembro/2012 foi exercido mediante contratação com a empresa Corius Contabilidade Ltda, através do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Técnicos de Contabilidade Pública nº 04/2011, no valor de R\$ 44.400,00, contrariando o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, entendimento também exarado pelo Tribunal de Contas do Estado, na Resolução de Consulta nº 37/2011.

1.2 – Serviço de advocacia executada por meio do contrato nº 003/2012 de Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, firmado entre a Câmara Municipal de Novo Santo Antônio e a Empresa Antônio M. P. Junior Advocacia no valor de R\$ 34.920,00, contrariando o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Acórdãos 100/2006 e 947/2007 e Resolução de Consulta nº 31//2010.

2.1.5 Subsídio dos vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei Municipal nº 182/2008, para o exercício em exame, estabelecendo o valor mensal de R\$ 1.500,00 para os vereadores e de R\$ 3.000,00 para o presidente.

- O subsídio mensal do Vereador Presidente durante o exercício foi de R\$ 3.000,00, o que correspondeu a 24,22% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 12.387,07), excedendo o percentual definido no inc. VI do art. 29 da Constituição Federal.

Mês	Subsídio Vereador Presidente	% sobre Subsídio Dep. Estadual - R\$ 12.387,07
janeiro	3.000,00	24,22%

fevereiro	3.000,00	24,22%
março	3.000,00	24,22%
abril	3.000,00	24,22%
maio	3.000,00	24,22%
junho	3.000,00	24,22%
julho	3.000,00	24,22%
agosto	3.000,00	24,22%
setembro	3.000,00	24,22%
outubro	3.000,00	24,22%
novembro	3.000,00	24,22%
dezembro	3.000,00	24,22%
Total	36.000,00	24,22%

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio da Resolução de Consulta nº 64/2011, estabeleceu-se que o subsídio do Presidente da Câmara Municipal deve observar o duplo limite constitucional, sendo do subsídio do Prefeito e dos Deputados Estaduais, que passou a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012. Neste contexto, o subsídio do Vereador Presidente da Câmara de Novo Santo Antônio, não atendeu o limite fixado no inc. VI do art. 29 da Constituição Federal, pois excedeu em 4,22% dos 20% permitidos na Constituição, o qual corresponde à R\$ 1.519,00 (R\$ 36.000,00X4,22%) anual, cabendo a restituição desse valor excedente, com recursos próprios, aos cofres da Câmara.

- 1 Pagamento de subsídios aos vereadores em desacordo com os percentuais de subsídios dos deputados estaduais (inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal)

AB 03 Grave;

1.1 O subsídio do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio, Sr. José Pereira Pontes, recebido no valor mensal de R\$ 3.000,00, correspondeu a 24,22% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 12.387,07), excedendo o percentual definido no inc. VI do art. 29 da Constituição Federal, corresponde à R\$ 1.519,00 (R\$ 36.000,00X4,22%) anual. Devendo recolher a

diferença recebida a maior;

- 2 O subsídio dos vereadores correspondeu a 12,11% do subsídio do Deputado Estadual de R\$ 12.384,07, não excedendo o percentual definido no inc. VI do art. 29 da Constituição Federal;
- 3 O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício, no montante de R\$ 180.000,00 correspondeu a 1,74% da receita do Município de R\$ 10.318.587,77 não ultrapassando o limite estabelecido no inc. VII do art. 29 da Constituição Federal (5%);

2.1.6 Sessões extraordinárias

De acordo com acórdão n° 291/2007 publicado no DOE em 09/03/2007, o texto da Emenda Constitucional n° 50, de 14/02/2006, possui eficácia plena, ou seja, tem aplicação imediata e não é possível de ser restringida.

Desta forma, é vedado o pagamento de indenização aos vereadores por participação em sessões, sendo consideradas tacitamente revogadas as normas municipais que disponham em contrário, preservando-se os direitos adquiridos.

Da análise de tema no Legislativo municipal verificou-se que:

- 1 Não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias (art. 57, § 7°, da Constituição Federal; Acórdão n° 291/2007 – TCE/MT)

2.2 DESPESAS

As despesas empenhadas por elemento de despesas foram os seguintes:

Quadro 2 – Elementos de despesas (anexo 2 da Lei 4.320/64)

Especificação	Valor
DESPESAS CORRENTES	607.649,42
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL	332.999,03
Salário família	0,00
Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	270.273,39
Obrigações Patronais – 31.90.13	62.725,64
Obrigações Patronais – 31.91.13	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	274.650,39
Diárias	23.200,00
Material de Consumo	19.640,74
Outros Serviços de Terceiros - PJ	203.179,65
Outros Servidores de Terceiros - PF	28.630,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.600,00
Obras e instalações	0,00
Material Permanente	3.600,00
Total	611.249,42

Fonte: Anexo 2 da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Amostragem é a utilização e o exame de uma parte do todo, denominada de amostra, a qual expressa a mesma realidade se examinado todo o universo.

A Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T – 11.11, de 21/01/2005, no seu item 11.11.1.3, descreve que amostragem “é a utilização de um processo para obtenção de dados aplicáveis a um conjunto, denominado universo ou população, por meio do exame de uma parte deste conjunto denominado amostra”.

Considerando cada elemento de despesa como uma população de interesse para exame de auditoria, foram selecionadas amostras de despesa levando

em conta a relevância e materialidade da despesa no total e em cada elemento.

Assim, integraram a amostra analisada das despesas nos seguintes elementos:

Material de Consumo		
Credor	Objeto	Valor
BOM JESUS COMERCIO DE PETROLEIO LTDA	AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL	1.375,00
A. PEREIRA DA SILVA - ME	DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO D EMATERIAL D ECONSUMO	302,00
E. C. DA COSTA MEDICAMENTOS VETERINARIOS - ME	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (ELETRICO)	149,70
E. P. RODRIGUES ME	REF. A COMPRA DE PAÇAS PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO EM VEICULO UNO	1.353,94
EDIVALDO NUNES DE SIQUEIRA-ME	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE	3.549,70
HUDSON R. DE AGUIAR	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	1.192,40
J. DA SILVA REGO JUNIOR-ME	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E EXPEDIENTE	3.433,40
LINDALVA RIBEIRO DA SILVA - ME	A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE	2.994,90
M. L. S. OLIVEIRA	AQUISIÇÃO DE PAPEL A4	2.140,40
PIRES GABRIEL E PIRES LTDA.	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	1.645,00
SOARES E NOGUEIRA COM. E TRANS DE PETROLEO LTDA	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM PARA VEICULO UNO	565,02
WALDMAR M DE SOUSA CIA LTDA	DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE JOGOS DE XICARAS DE CAFÉ	134,98
Total		18.701,46
Total do elemento		19.640,74
% da amostra		95,22%

Outros Serviços de Terceiros - PF		
Credor	Objeto	Valor
DAVYS BARBOSA DA SILVA	DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO FORNECIMENTO DE INTERNET .	6.146,00
EDINEZ R DOS SANTOS	DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FRETE	1.044,00
ISRAEL BARBOSA DA SILVA	DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONCESSÃO DE INTERNET	609,00
LEANDRO RIBEIRO DA SILVA	DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FRETE A ZONA RURAL	6.900,58
MILTON BARBOSA DA COSTA	DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FRETE A ZONA RURAL DO MUNICIPIO	1.698,50
RENATO FERREIRA DA COSTA	DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LIMPEZA DO PATIO	190,00

Outros Serviços de Terceiros - PF		
TOTAL		16.588,08
Total do elemento		28.630,00
% da amostra		57,94%

Outros Serviços de Terceiros - PJ		
Credor	Objeto	Valor
ACP Informática Ltda	Locação de Sistema de administração Pública	35.000,00
Corius Contabilidade Ltda	Prestação de Serviços Técnicos Contábeis	33.300,00
Antônio M. P. Junior Advocacia	Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica	34.920,00
E.P. Lima Jornais ME	Prestação de Serviços de Imprensa Meio Físico e Virtual	14.000,00
Sydcon Tecnologia de Sistema Informática e Consultoria	Prestação de Serviços Técnicos Especializados para realização de concurso público	7.900,00
L A de Sousa Neto	Prestação de Serviços de Reforma Geral da Calçada com pintura do forro e telhado, Hidráulica e Elétrica de Telhado	7.800,00
Total		132.920,00
Total do elemento		203.179,65
% da amostra		65,42%

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).
 - 1.1 - Houve despesas indevidas com juros e multas na prestação de serviços telefônicos, no valor total de R\$ 89,62, referente a soma de atualizações e multas, devendo o gestor devolver aos cofres do legislativo conforme Anexo IX;
2. Emissão de cheques sem cobertura financeira (art.1º, V, do Decreto-Lei nº 201/1967 c/c o art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).
 - 2.1 - Houve despesas indevidas com tarifas de devolução de cheques sem fundo emitidos pela Câmara Municipal de Novo Santo Antônio, no valor de R\$

551,00, devendo o Gestor, José Pereira Pontes, devolver aos cofres Públicos Municipais, conforme Anexo X;

3. Não houve aquisições de bens ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado contrariando o art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/93:
4. Não houve pagamentos de bens ou serviços superiores ao contratado (superfaturamento) contrariando o art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/93:
5. Os pagamentos das despesas não foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação em conformidade com os art. 63, § 2º, da Lei 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, da Lei 8.666/93.
6. Na liquidação da despesa não foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação em de acordo com o art. 63, da Lei 4.320/64.
7. Os tributos não foram retidos nos casos em que o órgão deveria fazê-lo por ocasião de pagamentos a fornecedores.

7.1 - Não retenção de tributos do ISSQN, no valor total de R\$ 3.966,00, das empresas Corius Contabilidade Ltda, referente prestação de serviços técnicos contábeis no valor de R\$ 44.400,00 e Antônio M. P. Junior Advogacia, referente prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica no valor de R\$ 34.920,00, contrariando o item 24 e 86 do artigo 87 da Lei nº 10 de 20/12/2011 do Código Tributário do Município de Novo Santo Antônio, conforme Anexo XII;

2.3 LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No período foram homologadas 02 procedimentos licitatórios, Carta Convite, no valor total de R\$ 49.920,00, conforme Anexo.

Por meio da Portaria nº 003/2011 e 01/2012, do Presidente da Câmara, foi

constituída a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2011 e 2012, composta pelos seguintes membros como segue:

	2011 - Portaria nº 003/2011	2012 - Portaria nº 01/2012
Presidente	Gelsimar Oliveira Rego	Gelsimar Oliveira Rego
Secretário	José Maria Ferreira	Maria Helena Alves de Araújo
Membro	Maria Silva Cruz	Maria Silva Cruz

Foram objeto de análise os seguintes processos:

Quadro 3 – Processos selecionados

Licitação	Participantes	Vencedor	Objeto	Valor
CV 001/2012	1 – RONALDO EURIPEDES DE SOUZA ADVOCACIA 2 – CAETANO E PITALUGA – ADVOGADOS S/S 3 – ANTONIO M P JUNIOR ADVOCACIA	ANTONIO M P JUNIOR ADVOCACIA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL	34.920,000
CV 002/2012	1 – ANGELICA FLORÊNCIO DE LIMA 2 – E. P. LIMA – JORNAIS - ME 3 – HERDINÉIA RONDON DAS NEVES	E. P. LIMA – JORNAIS - ME	CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE IMPRENSA MEIO FÍSICO E VIRTUAL COM ABRANGÊNCIA REGIONAL E CIRCULAÇÃO DIÁRIA COM PUBLICAÇÕES DE ATOS ADMINISTRATIVOS E DIVULGAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAL A SOCIEDADE	15.000,000
TOTAL				49.920,00

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 Os serviços, compras foram contratados mediante processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal);
- 2 Não houve alienações mediante processo de leilão público. (art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal);
- 3 Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 3º, II, da L. 10.520/2002);

- 4 Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);
- 5 Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa ou inexigibilidade (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993);

2.4 CONTRATOS

No período foram celebrados 05 (cinco) contratos no valor total de R\$ R\$ 71.040,00.

Integraram a amostra analisada 05 (cinco), contratos que juntos totalizam o valor de R\$ 71.040,00, valor este que corresponde a 100% dos contratos celebrados no período e os 2(dois) termos aditivos assinados no exercício.

Integraram a amostra analisada os seguintes contratos:

Quadro 4 – Lista dos contratos e aditivos contratuais

Nº Contrato	Objeto / Referência ao contrato originário	Contratado	Data de Assinatura	Vigência	Valor
001/2012	SERVIÇOS DE TÁXI PRESTADOS AOS SERVIDORES E VEREADORES DESTA ENTIDADE, QUANDO EM VIAGENS A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL	EGERSON VERAS DE ARAUJO	02/01/2012	31/12/2012	5.520,00
002/2012	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	SYDCON TECNOLOGIA DE SISTEMAS DE INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA - ME	02/04/2012	120 dias	7.900,00
003/2012	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL	ANTONIO M P JUNIOR ADVOCACIA	06/03/2012	31/12/2012	34.920,00
004/2012	SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE 01 (UM) CANAL DE INTERNET COM VELOCIDADE DE 500MB PARA ATENDIMENTO DE 04 (QUATRO) MAQUINAS	DAVYS BARBOSA DA SILVA	23/04/2012	31/12/2012	7.700,00
005/2012	OS SERVIÇOS DE IMPRENSA MEIO FÍSICO E VIRTUAL COM ABRANGÊNCIA REGIONAL E CIRCULAÇÃO DIÁRIA COM PUBLICAÇÕES DE ATOS ADMINISTRATIVOS E DIVULGAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSIS A SOCIEDADE DE NOVO SANTO ANTONIO - MT	E. P. LIMA JORNAIS- ME	01/08/2012	31/12/2012	15.000,00
Total					71.040,00

Quadro 5 – Termo Aditivo de Contrato

Termo Aditivo	Objeto / Referência ao contrato originário	Contratado	Data de Assinatura	Vigência	Valor
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2011	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS CONTABEIS E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	CORIOUS CONTABILIDADE LTDA	22/12/2011	31/12/2012	44.400,00
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 05/2011	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA	ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA	02/01/2012	31/12/2012	42.000,00
Total					86.400,00

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/93;
- 2 A prorrogação dos contratos ocorreram em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3 As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4 O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados.
- 5 A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado conforme determina os arts. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93.
- 6 As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital conforme ditames do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

2.5 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

A entidade é contribuinte do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Em relação ao RGPS foram contabilizados como parte patronal o valor de R\$ 62.725,64 e de contribuição dos servidores no valor R\$ 24.848,73, conforme

demonstrativo da dívida flutuante – Anexo 17.

Integraram a amostra analisada as contribuições previdenciárias contabilizadas e recolhidas referente aos meses de Janeiro à Agosto/12.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria.

- 1 Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência Geral (art. 40, da Constituição Federal)
- 2 Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral. (art. 40, da Constituição Federal);
- 3 As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram retidos e repassadas à previdência geral.(art. 40, CF);

2.6 RESTOS A PAGAR

No fim do exercício anterior restam inscrito como resto a pagar o total de R\$ 7.600,80, sendo todos processados.

Achado de auditoria:

- 1 Não houve cancelamentos de restos a pagar processados (art. 63 da L. 4.320/64).

2.7 BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

De acordo com registro contábil do anexo 14 da Lei nº 4.320/64, “Balanço Patrimonial”, fls. 05-TCE, no encerramento do exercício, os bens móveis e imóveis da Câmara Municipal totalizaram R\$ 119.046,97, sendo 84.241,19 e R\$ 34.805,78, respectivamente.

Pela Portaria nº 002/2012, “institui a comissão de Patrimônio da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio, para o exercício financeiro de 2012

Portaria nº 002/2012	
Presidente	José Pereira Ferreira
Secretária	Maria Helena Alves de Araújo
Membro	Maria Silva Cruz

A seguir, apresentam-se a movimentação desses bens.

Quadro 6 - Movimentação dos bens

DESCRIÇÃO	Bens móveis	Bens imóveis
Saldo Inicial – Exercício anterior	100.140,34	34.037,74
Aquisição de bens	3.600,00	
Acréscimo Patrimoniais	29.460,24	768,04
<i>(-)Baixa de bens</i>	<i>48.959,39</i>	<i>0,00</i>
Alienações		
Obsolescência	48.959,39	
Depreciação		
Saldo final – 31.12.2012	84.241,19	34.805,78
Saldo Anexo 14 – Balanço Patrimonial	84.241,19	34.805,78
<i>Diferença</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria.

- 1 Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada;
- 2 Não constatada incompatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64);
- 3 Não houve alienação de bens. (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93)

2.8 PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas é a apresentação voluntária e tempestiva pelos jurisdicionados, dos documentos hábeis e necessários à fiscalização contábil,

financeira, orçamentária, operacional e patrimonial levada a efeito pelo Tribunal de Contas, nos termos constitucionais, legais e regulamentares.

1 As informações e os documentos obrigatórios foram enviados intempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, da Constituição Federal; e art. 184, Resolução Normativa nº 14/07- TCE/MT)

Obs. Os atrasos ocorridos no envio das informações ao Tribunal de Contas, referente a Peças de Planejamento, Carga de Fevereiro, Março, Dezembro/2012 bem como as Contas Anuais/2012 não será incluído no rol de irregularidades, pois será analisado em processo de representação de natureza interna nº 81043/2013, nos termos do art. 7º, §§ 5º e 6º da RN 17/2010.

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado	Data do 1º Envio	Situação
Aplic-Cidadão	Peças de Planejamento	15/01/2012	16/01/2012	17/01/2012	Fora do Prazo
Aplic-Cidadão	Fevereiro	31/03/2012	23/04/2012	25/04/2012	Fora do Prazo
Aplic-Cidadão	Março	30/04/2012	02/05/2012	28/05/2012	Fora do Prazo
Aplic-Cidadão	Dezembro	31/01/12	03/03/13		Fora do Prazo
Aplic-Cidadão	Contas Anuais	16/04/13			Fora do Prazo

2 Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

2.1 – ausência de informações referente aos contratos e processos licitatórios nos sistema Aplic;

2.9 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1 Não Foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades

que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);

- 2 Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007);
- 3 As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007;
- 4 Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;

2.10 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas gestor Jane Selma Ribeiro da Silva, do em exercício 2010, relativamente à entidade analisada, foram julgadas irregulares, com determinações legais e aplicação de multa pelo TCE/MT;

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2010	N.º 3.766/2011	julgar IRREGULARES, com recomendações e determinações legais.
2010	Nº 434/2013	NEGAR PROVIMENTO Recurso Ordinário,
2011	Nº 279/2012	julgar REGULARES, com determinações legais.

CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCE

2010	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada em 2012
2		Promova a adequação do orçamento e dos gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal ao percentual estabelecido no § 1º, do artigo 29-A da Constituição Federal;	Não Atendidas
3		Adeque o subsídio do Presidente da Câmara aos limites constitucionais previstos e segundo as diretrizes traçadas na Resolução de Consulta n.º	Não Atendidas

		58/2010 deste Tribunal;	
4		A concessão de diárias, bem como os relatórios de viagens sejam dotados de mais objetividade e clareza, demonstrando motivação e transparência	Atendidas
5		Realize as devidas adequações do controle interno, zelando pela sua eficiência; e) encaminhe a este Tribunal de Contas Declarações de Bens dos Senhores vereadores do município de Novo Santo Antônio para efetivar o devido registro	Atendidas
6		Crie a atribuição dos cargos que estejam respaldados nas determinações previstas no artigo 37, da Constituição Federal; e,	Não Atendida
7		Realize a retenção e o recolhimento da contribuição previdenciária referente à cota patronal dos prestadores de serviços que não se enquadrem na Instrução Normativa MPS/SRP n.º 971/2009;	Atendidas

As contas de gestão prestadas pelo gestor Vereador Presidente Sr. José Pereira Pontes no exercício 2011, relativamente à entidade analisada, foram julgadas REGULARES, com determinações legais e aplicação de multa pelo TCE/MT;

2011	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada em 2012
1	Acórdão nº 279/2012	Efetive a posse do candidato aprovado no cargo de contador.	Não Atendida até 31/12/2012
2		Encaminhe dentro do prazo regimental e legal as informações requeridas por este Tribunal via Sistema APLIC	Não Atendida

3 DENÚNCIAS

No período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT, denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

4 REPRESENTAÇÕES

No período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
81043/2012	Interna	Representação de Natureza Interna	Em andamento	Em andamento

5 TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentadas processos relativos a Tomada de Contas:

6 CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, para fins de notificação, nos termos do §2º do art. 256 RITCE/MT:

O presidente da câmara municipal de Novo Santo Antônio – MT, **Sr. José Pereira Pontes**, deve ser responsabilizado pelas seguintes irregularidades:

1) KB 10. Pessoal_Grave_10. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

1.1 - O cargo de contador e assessor jurídico ainda não é efetivo, portanto não atende as Resoluções de Consulta 37/2011 e 31/2010, contrariando o artigo 37, inciso II, da

Constituição Federal e Acórdãos 100/2006 e 947/2007, (Item 2.1.4-1);

2) AB 03. Limite Constitucional/Legal_Grave_03. Pagamento de subsídios aos vereadores em desacordo com os percentuais de subsídios dos deputados estaduais (art. 29, VI, “a” a “f”, da Constituição Federal).

2.1 - O subsídio do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio, Sr. José Pereira Pontes, recebido no valor mensal de R\$ 3.000,00, correspondeu a 24,22% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 12.387,07), excedendo o percentual definido no inc. VI do art. 29 da Constituição Federal, corresponde à R\$ 1.519,00 (R\$ 36.000,00X4,22%) anual. Devendo recolher a diferença recebida a maior, (item 2.1.5-1);

3) JB 01. Despesa_Grave _01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei 4.320/1964; ou legislação específica)

3.1 - Houve despesas indevidas com juros e multas na prestação de serviços telefônicos e de energia elétrica, totalizando R\$ 97,50 conforme demonstrado nos Anexos X e XI, devendo o gestor devolver aos cofres da Câmara Municipal (item 2.2 -1);

4) DB 05. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_05. Emissão de cheques sem cobertura financeira (art.1º, V, do Decreto-Lei nº 201/1967 c/c o art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF);

4.1 - Houve despesas indevidas com tarifas de devolução de cheques emitidos pela Câmara Municipal no valor de R\$ 551,50, conforme Anexo IX, devendo o gestor devolver esse valor. (item 2.2-2);

5) DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14. Não-retenção de tributos, nos

casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

5.1 - Não retenção de tributos correspondente ao ISSQN, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos aos fornecedores, Corius Contabilidade Ltda, referente prestação de serviços técnicos contábeis e Antônio M. P. Junior Advogacia, referente prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, contrariando o item 24 e 86 do artigo 87 da Lei nº 10 de 20/12/2011 do Código Tributário do Município de Novo Santo Antônio, conforme Anexo XII. Devendo o gestor municipal devolver aos cofres da Câmara à importância de R\$ 3.966,00, (item 2.2-7);

6) MB 03. Prestação Contas_Grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

6.1 - ausência de informações referente aos contratos e processos licitatórios no sistema Aplic. (item 2.8-2).

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 24 de abril de 2013.

MARCELO TAKAO TANAKA
Auditor Público Externo
Coordenador da Equipe

PAULO SÉRGIO S. DE OLIVEIRA
Técnico Controle Público Externo

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

GESTOR, ORDENADOR DE DESPESAS,	
Nome:	JOSÉ PEREIRA PONTES
Período:	01/01/2011 à 31/12/2012
RG:	353808/SSP-MT
CPF:	202.337.101-59
Endereço:	Avenida Mato Grosso, Snº, Bairro Centro, Novo Santo Antônio - MT
Fone:	3548 1190
CONTADOR E RESPONSÁVEL PELO APLIC	
Nome Responsável	Cléo Renato Reidel
Período:	01/01/2012 À 31/12/2012
RG:	870.328/SSP-MT
CPF:	535.564.611-53
Endereço	Avenida Santa Izabel nº 141, Bairro Centro, Serra Nova Dourada - MT CEP 78.668.000
Nome	Corius Contabilidade
CNPJ:	10.553.797/0001-08
Fone:	66 3473 1043

GESTOR, ORDENADOR DE DESPESAS, RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO	
Nome:	CLEOMENES JÚNIOR DIAS COSTA
Período:	01/01/2012 À 31/12/2012
RG:	357.166-3/ 2ª Via
CPF:	867013041-68
Endereço:	AV. ELIZEU ABREU LUZ, S/N CEP 78660-000 - LUCIARA
Fone:	66 3528 1341

Anexo II - Análise Simultânea de Editais de Licitações

Modalidade	Qtde. enviada	Qtde. editais analisados	Qtde Representações propostas	Qtde Representações protocoladas	Qtde Medidas Cautelares propostas
Convite	2	2	0	0	0
Leilão					
Total	2	2	0	0	0

Anexo III- Licitações

MODALIDADE E Nº PROCEDIMENTO	OBJETO	VENCEDOR	VALOR
Convite	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL	ANTONIO M P JUNIOR ADVOCACIA	34.920,000
Convite	CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE IMPRENSA MEIO FÍSICO E VIRTUAL COM ABRANGÊNCIA REGIONAL E CIRCULAÇÃO DIÁRIA COM PUBLICAÇÕES DE ATOS ADMINISTRATIVOS E DIVULGAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS A SOCIEDADE	E. P. LIMA – JORNAIS - ME	15.000,000
Total			49920

Anexo IV - Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal. Receita Base – 2011 (art. 29-A, CF).

Especificação	Valor R\$
Receitas Tributárias	383.077,15
Impostos	
IPTU	1.450,04
IRRF	220.099,29
ITBI	50.480,00
ISSQN	109.616,47
TAXAS	1.431,35
Contribuição de Melhoria	0,00
Juros e multas das receitas tributárias	0,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00
Juros e multas da dívida ativa tributária	0,00
Transferências da União	4.750.156,57
FPM	4.681.617,46
ITR	5.579,48
IOF s/ ouro	0,00
ICMS Desoneração	27.064,20
CIDE	35.895,43
Transferências do Estado	3.678.921,44
ICMS	3.672.485,54
IPVA	6.435,90
IPI (Exportação)	0,00
Total Geral	8.812.155,12
População do Município	2.005
Limite percentual autorizado – art. 29-A, CF	7,00%
Valor Máximo de Repasse e Recebido pela Câmara (Anexo 13 – Balanço financeiro – fl.04-TCE-MT)	616.850,86
Valor fixado na LOA e créditos adicionais (Decreto nº 07 e 09/2012)	673.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	611.249,42

Fonte: anexo 10 da Prefeitura de Novo Santo Antônio

Anexo V - Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

Descrição	Valor	receita base R\$	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Situação (regular/irregular)
Repasse do Poder Executivo	616.850,85	8.812.155,12	7,00%	7,00	Regular
Gasto do Poder Legislativo	611.249,42	8.812.155,12	6,94	7,00	Regular
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	270.273,39	616.850,85	43,81	70,00	Regular

Anexo VI - Receita Corrente Líquida (RCL)

Cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL	
DESCRIÇÃO	
I - RECEITA CORRENTE	11.241.548,92
Receita Tributária	370.582,60
Receita de Contribuições	48.039,08
Receita Patrimonial	12.914,47
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	10.800.012,77
Outras Receitas Correntes	10.000,00
II - DEDUÇÕES	922.961,15
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	922.961,15
Contribuição Social Servidor Prefeitura	0,00
Contribuição Social Servidor Câmara	0,00
Contribuição Social Servidor Outros órgãos	0,00
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	0,00
III-RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	10.318.587,77

Fonte: anexo 10 da Prefeitura de Novo Santo Antônio

Anexo VII - Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(janeiro à dezembro)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	412.319,23	0,00
1.1 - Pessoal Ativo	270.273,39	
1.2 – Obrigações patronais (RGPS)	62.725,84	
1.3 -Obrigações patronais (RPPS)	0,00	
1.4 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	79.320,00	
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)		
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	412.319,23	0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP = (3a + 3b)		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMETE LEGAL	VALOR
5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	10.318.587,77
6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (4/5)*100	4,00%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <6%>	619.115,27

LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <95%>	588.159,50
--	------------

Material de Consumo		
Credor	Objeto	Valor
M. L. S. OLIVEIRA	AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 PARA USO DESTA CASA DE LEIS (Compra Direta Nº 1/2012)	40,50
J. DA SILVA REGO JUNIOR-ME	AQUISIÇÃO DE GENERO ALIEMNTICIO PARA ESTA CASA DE LEIS (Compra Direta Nº 2/2012)	223,70
J. DA SILVA REGO JUNIOR-ME	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ESTA CASA DE LEIS (Compra Direta Nº 3/2012)	738,30
EDIVALDO NUNES DE SIQUEIRA-ME	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (Compra Direta Nº 6/2012)	1.799,50
PIRES GABRIEL E PIRES LTDA.	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO PREDIO DESTA CASA DE LEIS (Compra Direta Nº 7/2012)	1.645,00
HUDSON R. DE AGUIAR	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DESTA CASA DE LEIS (Compra Direta Nº 8/2012)	879,00
M. L. S. OLIVEIRA	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DO PREDIO DESTA CASA DE LEIS (Compra Direta Nº 9/2012)	1.805,65
J. DA SILVA REGO JUNIOR-ME	AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIO PARA ESTA CASA DE LEIS (Compra Direta Nº 10/2012)	124,80
J. DA SILVA REGO JUNIOR-ME	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO (Compra Direta Nº 11/2012)	245,20
J. DA SILVA REGO JUNIOR-ME	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGINE (Compra Direta Nº 12/2012)	308,05
J. DA SILVA REGO JUNIOR-ME	AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIO (Compra Direta Nº 13/2012)	155,15
M. L. S. OLIVEIRA	COMPRA DE FERRAMENTAS (Compra Direta Nº 14/2012)	57,75
HUDSON R. DE AGUIAR	COMPRA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA REPAROS NESTA CASA DE LEIS (Compra Direta Nº 15/2012)	99,50
E. C. DA COSTA MEDICAMENTOS VETERINARIOS - ME	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (ELETRICO) PARA REPAROS A ESTA CASA DE LEIS (Compra Direta Nº 16/2012)	149,70
J. DA SILVA REGO JUNIOR-ME	AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIO PARA ESTA CASA DE LEIS (Compra Direta Nº 17/2012)	170,25
J. DA SILVA REGO JUNIOR-ME	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENE PARA ESTA CASA DE LEIS, CONF. DOC. ANEXO. (Compra Direta Nº 18/2012)	136,05
EDIVALDO NUNES DE SIQUEIRA-ME	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (Compra Direta Nº 19/2012)	644,00
HUDSON R. DE AGUIAR	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DESTA CASA DE LEIS (Compra Direta Nº 20/2012)	213,90
M. L. S. OLIVEIRA	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DESTA CASA DE LEIS (Compra Direta Nº 21/2012)	157,55
J. DA SILVA REGO JUNIOR-ME	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E EXPEDIENTE (Compra Direta Nº 22/2012)	72,65
J. DA SILVA REGO JUNIOR-ME	AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIO (Compra Direta Nº 23/2012)	104,30
A. PEREIRA DA SILVA - ME	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO D EMATERIAL D ECONSUMO PARA ESTA CASA DE LEI, CONF. DOC. ANEXO.	302,00
J. DA SILVA REGO JUNIOR-ME	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ESTA CASA DE LEI (Compra Direta Nº 24/2012)	156,60
J. DA SILVA REGO JUNIOR-ME	AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIO (Compra Direta Nº 25/2012)	147,80
BOM JESUS COMERCIO DE PETROLEIO LTDA	AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA VEICULO UNO PLACA AIG 8254	680,00

	(Compra Direta Nº 26/2012)	
LINDALVA RIBEIRO DA SILVA - ME	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DESTA CASA DE LEIS, CONF. DOC. ANEXO.	2.994,90
WALDMAR M DE SOUSA CIA LTDA	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE MOUSES E TAPETES PARA MAUSES, CONF. DOC. ANEXO.	49,98
WALDMAR M DE SOUSA CIA LTDA	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE JOGOS DE XICARAS DE CAFÉ PARA ESTA CASA DE LEIS, CONF. DOC. ANEXO.	85,00
SOARES E NOGUEIRA COM. E TRANS DE PETROLEO LTDA	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM PARA VEICULO UNO PLACA AIG8254 DESTA CASA DE LEIS, CONF. DOC. ANEXO.	565,02
M. L. S. OLIVEIRA	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDINETE PARA ESTA CASA DE LEIS (Compra Direta Nº 31/2012)	78,95
GR3 PNEUS E ACESSORIOS LTDA	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PEÇPAS PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO UNO DESTA CASA DE LEI, CONF. DOC. ANEXO.	0,00
EDIVALDO NUNES DE SIQUEIRA-ME	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (Compra Direta Nº 32/2012)	1.106,20
J. DA SILVA REGO JUNIOR-ME	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA USI NESTA CAMARA MUNICIPAL, CONF. DOC. ANEXO.	243,45
J. DA SILVA REGO JUNIOR-ME	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIO PARA ESTA CASA DE LEIS, CONF. DOC. ANEXO.	136,15
BOM JESUS COMERCIO DE PETROLEIO LTDA	REF. A ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE COMBUSTIVEL PARA VEICULO DESTA CASA DE LEIS (Compra Direta Nº 33/2012)	695,00
J. DA SILVA REGO JUNIOR-ME	REF. A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ESTA CASA DE LEI (Compra Direta Nº 34/2012)	76,90
J. DA SILVA REGO JUNIOR-ME	REF. A COMPRA DE METARIL DE LIMPEZA (Compra Direta Nº 35/2012)	10,50
J. DA SILVA REGO JUNIOR-ME	COMPRA DE GENERO ALIMENTICIO (Compra Direta Nº 36/2012)	114,65
E. P. RODRIGUES ME	REF. A COMPRA DE PAÇAS PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO EM VEICULO UNO DESTA CASA DE LEIS (Compra Direta Nº 37/2012)	1.353,94
J. DA SILVA REGO JUNIOR-ME	REF. A COMPRA DE GENERO ALIMENTICIO PARA ESTA CASA DE LEIS (Compra Direta Nº 38/2012)	155,70
J. DA SILVA REGO JUNIOR-ME	COMPRA DE MATERIAL DE LIMPEZA (Compra Direta Nº 39/2012)	113,20
TOTAL		18.836,44

Outros Serviços de Terceiros - PF		
Credor	Objeto	Valor
DAVYS BARBOSA DA SILVA	DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO FORNECIMENTO DE INTERNET .	6.146,00
EDINEZ R DOS SANTOS	DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FRETE	1.044,00
ISRAEL BARBOSA DA SILVA	DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONCESSÃO DE INTERNET	609,00
LEANDRO RIBEIRO DA SILVA	DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FRETE A ZONA RURAL	6.900,58
MILTON BARBOSA DA COSTA	DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FRETE A ZONA RURAL DO MUNICIPIO	1.698,50
RENATO FERREIRA DA COSTA	DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LIMPEZA DO PATIO	190,00
TOTAL		16.588,08

Outros Serviços de Terceiros - PJ		
Credor	Objeto	Valor
ACP Informática Ltda	Locação de Sistema de administração Pública	35.000,00
Corius Contabilidade Ltda	Prestação de Serviços Técnicos Contábeis	33.300,00
Antônio M. P. Junior Advocacia	Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica	34.920,00
E.P. Lima Jornais ME	Prestação de Serviços de Imprensa Meio Físico e Virtual	14.000,00
Sydcon Tecnologia de Sistema Informática e Consultoria	Prestação de Serviços Técnicos Especializados para realização de concurso público	7.900,00
L A de Sousa Neto	Prestação de Serviços de Reforma Geral da Calçada com pintura do forro e telhado, Hidráulica e Elétrica de Telhado	7.800,00
Total		132.920,00

Anexo IX – Despesas ilegítimas e impróprias com pagamento de Tarifa de Devolução de Cheques:

Banco	Conta Corrente	Data	Documento	Valor (R\$)	Tarifa Devolução
Brasil	9108-1	01/03/12	162909	1.200,00	21,50
Brasil	9108-1	06/03/12	163444	4.000,00	27,50
Brasil	9108-1	03/04/12	163446	4.680,00	21,50
Brasil	9108-1	06/06/12	163443	4.680,00	21,50
Brasil	9108-1	15/06/12	163013	3.200,00	27,50
Brasil	9108-1	04/07/12	163663	4.680,00	21,50
Brasil	9108-1	31/07/12	163447	2.500,00	27,50
Brasil	9108-1	21/08/12	163102 e 163442	2.000,00 e 1.675,00	49,00
Brasil	9108-1	05/09/12	163090	2.000,00	21,50
Brasil	9108-1	10/10/12	163618	500,00	21,50
Brasil	9108-1	25/10/12	163106 e 163607	3.000,00 e 1.365,00	61,00
Brasil	9108-1	22/11/12	163111	1.845,00	21,50
Brasil	9108-1	29/11/12	163647	2.590,00	27,50
Brasil	9108-1	04/12/12	163633	959,58	21,50
Brasil	9108-1	05/12/12	166347,163659 e 161668	2.590,00, 957,67 e 1.000,00	21,50
Brasil	9108-1	06/12/12	163656	1.845,32	92,50
Brasil	9108-1	05/12/12	166347,163659 e 161668	2.590,00, 957,67 e 1.000,00	45,50
TOTAL					551,50

Fonte Extrato Bancário

Anexo X – Despesas ilegítimas e impróprias com pagamento de juros/multa com

telefonia:

Mês da fatura	telefone	atualização de valores (R\$)	multa (R\$)	Atualização+ multa+juros (R\$)
1	66 3548 1025	2,36	7,41	9,77
2	66 3548 1025	3,43	8,93	12,36
3	66 3548 1025	5,04	13,74	18,78
4	66 3548 1025	3,31	7,73	11,04
5	66 3548 1025	5,17	7,34	12,51
6	66 3548 1025	5,23	12,58	17,81
7	66 3548 1025	0	7,35	7,35
Total		24,54	65,08	89,62

Fonte: Faturas de serviços telefônicos

Anexo XI – Pagamento de juros, multa e/ou correção monetária com a Rede Cemat:

Mês de Fatura	UC	juros (R\$)	multa(R\$)	correção monetária(R\$)	juros+multa +correção monetária (R\$)	Valor UPF'sMT	Total em UPF'sMT
1	9227628	2,07	6,90	0,17			
2	9227628	2,42	6,32	0,00			
Totais		4,49	13,22	0,17			

Fonte: faturas de energia elétrica da Rede Cemat

Anexo XII – Credores sem a devida retenção e recolhimento do ISSQN:

Credor	Objeto	Valor	ISSQN (5%)
Corius Contabilidade Ltda	Prestação de Serviços Técnicos Contábeis	44.400,00	2.220,00
Antônio M. P. Junior Advocacia	Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica	34.920,00	1.746,00
Total		79.320,00	3.966,00